



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal**

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | [www.bananal.sp.leg.br](http://www.bananal.sp.leg.br)

MESA DIRETORA | e-mail: [camarabananal@gmail.com](mailto:camarabananal@gmail.com) | Tel.: (12) 3116.1248

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE MAIO DE 2023**

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, para vigorar na Legislatura 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores Municipais, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.684,11 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

**Parágrafo único.** O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 5.866,96 (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Resolução não sofrerão acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art. 5º** A ausência do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, e ao seu número de faltas às sessões, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57**

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | [www.bananal.sp.leg.br](http://www.bananal.sp.leg.br)

**MESA DIRETORA** | e-mail: [camarabananal@gmail.com](mailto:camarabananal@gmail.com) | Tel.: (12) 3116.1248

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Ernani Graça, 30 de maio de 2023.

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL**

**OSVALDO FERREIRA**

Presidente

**LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA**

1º Secretário

**ANGELA CRISTINA FONTES SILVA**

2ª Secretária



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57**

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | [www.bananal.sp.leg.br](http://www.bananal.sp.leg.br)

**MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE MAIO DE 2023**

#### **JUSTIFICATIVA**

Com cordiais cumprimentos, a Mesa Diretora submete à apreciação desta Nobre Comuna, o Projeto de Resolução nº 001, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, para a Legislatura 2025/2028.

Conforme expressa previsão do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 9º, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Bananal, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Carta Magna e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, respeitando-se o limite máximo previstos nas alíneas do referido inciso, que no presente caso corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, considerado o número de habitantes no município (art. 29, VI, "b" da CF).

Os subsídios dos Vereadores da atual Legislatura, fixados pela Resolução nº 03/2020, vigoram com os seguintes valores: Vereador - R\$ 3.250,98 e Presidente da Câmara - R\$4.071,93. Com a presente proposição, os subsídios fixados para a próxima Legislatura 2025/2028, passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores: Vereador - R\$4.684,11 e Presidente da Câmara - R\$5.866,96.

Importante mencionar que os subsídios foram atualizados de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, no percentual de 44,09% (quarenta e quatro vírgula zero nove por cento), acumulado no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2022.

Ressalte-se que a diferença de valor existente entre o subsídio fixado para o Presidente da Câmara e os demais Edis, decorre do fato de que o Presidente do Poder Legislativo é a mais alta autoridade da Mesa, cabendo a ele a direção não só deste órgão colegiado, mas também do Plenário, bem como todas as atividades relacionadas à gestão e administração geral desta Casa de Leis, o que demanda maior responsabilidade e atuação mais intensa por parte do Vereador que assume essa função.

Por sua vez, o artigo 3º do Projeto em tela apenas reproduz o que já determina a Constituição Federal, a fim de deixar claro que o subsídio ora fixado não poderá sofrer acréscimo de nenhuma outra parcela remuneratória, seja a título de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outro título.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57**

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | [www.bananal.sp.leg.br](http://www.bananal.sp.leg.br)

**MESA DIRETORA** | e-mail: [camarabananal@gmail.com](mailto:camarabananal@gmail.com) | Tel.: (12) 3116.1248

De igual modo, alicerçado nos princípios constitucionais da moralidade, economicidade e legitimidade da despesa pública, o não-pagamento de sessões extraordinárias para os Vereadores ora previsto no artigo 4º da proposição, ampara-se na leitura simétrica do art. 57, § 7º da Carta Magna, editado pela Emenda Constitucional nº50.

Por haver acréscimo de despesas com a atualização proposta, segue anexo o estudo de impacto orçamentário financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Isto posto, certos da relevância da matéria, e considerando que o Projeto de Resolução nº 001, de 30 de maio de 2023, atende aos pressupostos e determinações legais vigentes, contamos com a habitual atenção desta Comuna, pelo que aguardamos a aprovação unânime da presente proposição pelos Nobres Pares.

Plenário Ernani Graça, 30 de maio de 2023.

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL**

**OSVALDO FERREIRA**

Presidente

**LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA**

1º Secretário

**ANGELA CRISTINA FONTES SILVA**

2ª Secretária